



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 137/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 27/11/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta, denominado mototáxi, no Município de Jacareí e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Paulinho dos Condutores.

Distribuído em:

27/11/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

27/11/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 09/12/2025).

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO



Dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta, denominado mototáxi, no Município de Jacareí e dá outras providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Jacareí, o serviço público alternativo de transporte individual de passageiros a ser realizado por meio de Motocicletas de aluguel, com a denominação “mototáxi”.

Parágrafo único: O serviço de transporte “mototáxi” constitui serviço de interesse público relevante e somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização do órgão competente deste município, nas condições estabelecidas por esta lei e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo Municipal, e conformidade com interesses e necessidades da população.

Art. 2º O serviço de “mototáxi” será prestado por motocicletas, ou similares, credenciadas no Município, com potência mínima de 100 cilindradas, vinculadas às cooperativas, empresas prestadoras de serviços, microempreendedor individual (MEI) e autônomos, que utilizem motocicletas e similares.

Art. 3º É vedado o transporte simultâneo de passageiros e bagagens que excedam à capacidade total de carga da motocicleta, bem como de mais de um passageiro.

Parágrafo único. É vedado o transporte de menor de 12 anos, exceto se este portar autorização por escrito do pai ou responsável.

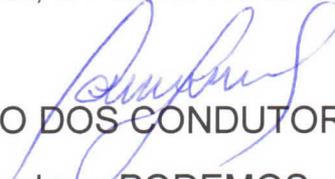
Art. 4º Além do cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução do CONTRAN nº 943, de 28 de março de 2022, os motociclistas condutores de “mototáxi” deverão obedecer ao seguinte:

- I - dirigir a motocicleta de modo a propiciar segurança e conforto ao usuário;
- II - não ultrapassar a velocidade estabelecida pela via pública;
- III - não efetuar arrancadas bruscas que propiciem acidentes;
- IV - portar, além dos documentos civil e de habilitação, licença expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal;
- V - trajar uniforme da empresa, obrigatoriamente constituído de calça comprida, camiseta e coletes refletivos e luzes, ou similar, com o logotipo, nome e telefone da empresa; e
- VI - utilizar e fazer o passageiro utilizar os equipamentos de segurança exigidos por lei.

Art. 5º A administração pública tomará as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de novembro de 2025.


PAULINHO DOS CONDUTORES

Vereador – PODEMOS

AUTOR: VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES.



PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MOTOCICLETA, DENOMINADO MOTOTÁXI NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente propositura tem por objetivo regulamentar o serviço do transporte de passageiro em veículo automotor tipo motocicleta, denominado mototáxi no município de Jacaréi e dá outras providências.

A norma apresenta importante finalidade de estabelecer condições de regulamentar essa atividade que poderá atender as necessidades de locomoção com vistas a facilitar as condições financeiras e de mobilidade urbana da população do nosso município.

Além disso, são muitos trabalhadores que buscam oportunidade no mercado de trabalho, entretanto, as

circunstâncias econômicas do mercado brasileiro e as vagas de empregos estão cada vez mais difícil.

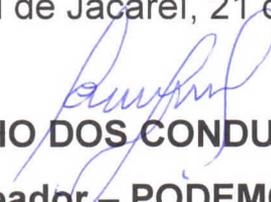
Diante disso, essa propositura pode atender as necessidades da população para locomoção de forma mais rápida, econômica e de com preços mais acessível.

Contudo, a regulamentação desse serviço exige rigorosa apreciação legislativa para a sua implementação. Isso porque, embora, atenda o interesse público, o regimento dessa atividade também precisa da determinação dos órgãos técnicos responsáveis para o exercício dessas atividades, sobretudo, aqueles que regulados por outras normas legais.

Sendo assim, a lei disciplina princípios essenciais com vistas a garantir a regulamentação dessas atividades sem usurpar a competência do Poder Executivo.

Dessa maneira, respeitosamente, apresentamos à consideração dos nobres pares esta propositura e, certos de sua aprovação, subscrevemos agradecidos.

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de novembro de 2025.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador – PODEMOS